



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

**NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÓMICO DO
BACALHAU DE CHAVES | 2024**

DISPOSIÇÕES COMUNS / GERAIS

CAPÍTULO I – Normas Gerais e de Participação

Preâmbulo

A gastronomia, como manifestação de cultura, representa um importante papel na promoção dos produtos locais, na recuperação do património gastronómico, com um potencial atrativo turístico, em termos de fluxos internos e de dinamização da população, pelo que se pretende, através do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves, potenciar a excelência reconhecida do Bacalhau na gastronomia flaviense.

As presentes normas, aprovadas pela Câmara Municipal de Chaves, em sede de reunião, datada do dia 18 de janeiro de 2024, visam definir as regras para a participação na **3ª Edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves, a levar a efeito de 01 a 05 de maio de 2024.**

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. As presentes normas de participação são voluntariamente aceites pelos estabelecimentos de hotelaria e restauração aderentes no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados, e o Município de Chaves enquanto entidade responsável pela organização do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves.
2. Os estabelecimentos de hotelaria e restauração aderentes obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas de participação, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que comercializam.

Artigo 2.º - Organização

1. O Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves é organizado pelo Município de Chaves.
2. Sem prejuízo do disposto nas presentes normas de participação, é da competência da organização do Festival, estabelecer as regras e fazer cumprir as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento, e a boa realização do evento.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

3. A organização do Festival tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento das presentes normas de participação, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas, e transmitidas aos estabelecimentos participantes nos termos do número anterior.

Artigo 3.º - Âmbito e objetivos

1. O Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves visa proporcionar a quem nos visita experiências enogastronómicas genuínas, pela restauração e hotelaria local, enriquecendo a presença no território do concelho de Chaves e do Alto Tâmega, evidenciando o seu potencial de atração turística, alicerçado no rico património natural, cultural e edificado, e destino termal de excelência.

O Festival tem como principal objetivo:

- Promover e divulgar Chaves e o Alto Tâmega como destino enogastronómico.
 - Divulgar a diversidade e qualidade da oferta da restauração do concelho com um dos produtos mais (re) conhecidos da gastronomia portuguesa: o Bacalhau.
 - Promover e divulgar a qualidade da gastronomia regional e a excelência do alojamento.
 - Estimular o envolvimento e adesão da restauração e hotelaria à estratégia de qualificação e reforço dos recursos turísticos do território.
 - Criar dinâmicas de oferta turística que permitam a redução da sazonalidade da atividade.
2. O Festival tem como público-alvo principal a população do concelho de Chaves e da região do Alto Tâmega, assim como, os visitantes e turistas do Norte de Portugal e da vizinha Galiza.

Artigo 4.º – Local

O Festival realiza-se nos estabelecimentos de hotelaria e restauração aderentes do concelho de Chaves, sem prejuízo de eventuais atividades complementares decorrerem noutros locais de proximidade.

Artigo 5.º – Data de realização

1. O Festival decorrerá de **01 a 05 de maio de 2024**.
2. Se por motivos alheios à responsabilidade da organização do Festival houver necessidade de alterar as datas e/ou horários previstos para a sua realização, não haverá lugar a qualquer indemnização para os estabelecimentos de hotelaria e restauração aderentes.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

Artigo 6.º – Horários e condições de funcionamento

O horário de funcionamento do Festival coincidirá com o horário de funcionamento dos estabelecimentos de hotelaria e restauração aderentes.

CAPÍTULO II – Condições de admissão e pedido de inscrição

Artigo 7.º – Condições de admissão

1. Podem participar no Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves, os estabelecimentos de hotelaria e restauração cuja ementa se enquadre no âmbito e objetivos do Festival, conforme definidos no artigo 3.º das presentes normas de participação.
2. A organização do Festival, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. Os estabelecimentos de hotelaria e restauração aderentes deverão permanecer abertos durante o decorrer do festival, de **01 a 05 de maio de 2024**.

Artigo 8.º – Inscrição

1. A inscrição no Festival será realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado em suporte de papel e em suporte digital, através de email, e/ou em www.chaves.pt, cujo modelo será fundamentado no Anexo I, às normas de participação.
2. O preenchimento do formulário deverá ser efetuado até à data limite de **15 de março de 2024**, data a partir da qual a aceitação, ou não, do pedido de inscrição, fica ao critério da organização do Festival.
3. A inscrição no Festival pressupõe a aceitação integral e sem reservas do disposto nas normas de participação e não confere, automaticamente, ao inscrito a qualidade de participante.
4. A organização notificará os inscritos, por escrito, da sua aceitação como participantes.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

CAPÍTULO III - Selo identificativo

Artigo 9.º – Atribuição de selo “Estabelecimento Aderente”

1. Cabe à organização a atribuição de selo identificativo de “Estabelecimento Aderente”, de acordo com critérios previamente estabelecidos.
2. O selo identificativo de “Estabelecimento Aderente” é válido para o período de funcionamento do Festival, devendo ser usado de forma permanente e visível no estabelecimento.

Artigo 10.º - Relacionamento com o público, comunicação social e convidados

Os estabelecimentos hoteleiros e de restauração aderentes, e todo o pessoal sob a sua responsabilidade, devem pautar a respetiva conduta, em geral, e o relacionamento com o público, a comunicação social e os convidados oficiais, em especial, pelos mais elevados padrões de correção, urbanidade e simpatia, pugnano pelo melhor reconhecimento e imagem de si próprios e do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves.

Artigo 11.º – Publicidade

1. A publicidade ao Festival, independentemente dos seus meios/suportes, constitui um direito exclusivo da organização do Festival, sem prejuízo desta, excecionalmente, a autorizar a terceiros.
2. A publicidade no interior dos estabelecimentos hoteleiros e de restauração aderentes, independentemente dos seus meios/suportes, não poderá, a menos que seja autorizado pela organização do Festival:
 - 2.1. Interferir negativamente com a imagem do Festival, em geral, conforme definida pela organização;
 - 2.2. Possuir um conteúdo manifestamente desadequado ao festival;
 - 2.3. Contrariar, em caso algum, as presentes normas de participação para o respetivo setor.
3. Salvo a publicidade prevista no n.º 2 do presente artigo, toda e qualquer publicidade ao Festival compete em exclusividade à organização, que definirá os conteúdos e meios/suportes que entender.
4. Para os efeitos do número anterior a organização do Festival pode, diretamente ou contratando terceiros, fotografar, filmar os estabelecimentos de hotelaria e restauração



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

aderentes ao Festival, para o que se considera devidamente autorizada, salvo expressa oposição, por escrito, dos mesmos.

5. A organização reserva-se o direito de, diretamente ou contratando terceiros, fotografar, desenhar e/ou filmar os pratos produzidos com vista à recolha de informação para fins de comunicação e promoção turística.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - HOTÉIS | RESTAURANTES

Artigo 12.º – Confeção de produtos alimentares e serviço

1. Os estabelecimentos hoteleiros e de restauração aderentes, deverão elaborar pratos e petiscos de bacalhau ou desenvolverem um menu dedicado ao Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves, conciliando inovação com tradição.
2. É possível a confeção de todo o tipo de pratos e entradas de Bacalhau, que constam do receituário português, designadamente:
 - Pataniscas de Bacalhau;
 - Pastéis/Bolinhos de Bacalhau;
 - Iscas de Bacalhau;
 - Bacalhau cozido com legumes;
 - Bacalhau assado no forno/brasa;
 - Bacalhau à Narcisa ou à Braga;
 - Bacalhau com broa;
 - Bacalhau com natas;
 - Arroz de Bacalhau;
 - Bacalhau à Lagareiro;
 - Bacalhau à Gomes de Sá;
 - Bacalhau à Brás.
 - Outros.
3. Os estabelecimentos hoteleiros e de restauração aderentes devem, preferencialmente, confeccionar produtos alimentares qualificados.
4. Os estabelecimentos hoteleiros e de restauração aderentes devem informar previamente a organização do Festival do receituário que pretendem apresentar, fixando no seu cardápio a definição de preços.
5. Os estabelecimentos hoteleiros e de restauração aderentes, deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do evento.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

Artigo 13.º – Normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar

Os restaurantes/hotéis participantes estão obrigados ao estrito e integral cumprimento de todas as normas de natureza legal e regulamentar vigentes aplicáveis ao exercício da sua atividade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º – Infrações às Normas de Participação

1. Em caso de infração às normas de participação, a organização do Festival poderá tomar as medidas que julgar convenientes, nomeadamente, a exclusão do estabelecimento de hotelaria e restauração durante o Festival.
2. Em caso de infração que seja considerada grave pela organização, esta poderá impedir o transgressor de participar em edições futuras do Festival, sem prejuízo de eventuais ações legais

Artigo 15.º – Atribuição de jurisdição

1. Em caso de litígios entre a organização do Festival e os estabelecimentos hoteleiros e de restauração aderentes, decorrentes da aplicação das presentes normas de participação, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.
2. Para resolução de todos os litígios em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º – Casos omissos

Os casos omissos nas normas de participação serão resolvidos, caso a caso, pela Organização do Festival.

Artigo 17.º - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação através de edital.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

Anexo I

3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÓMICO DO BACALHAU DE CHAVES | 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

Designação do Estabelecimento de Restauração/Hotelaria

N.º de Contribuinte

Morada da Sede Social

Localidade

Código Postal

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Telefone(s)

E-mail

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Links para Site/Página/Redes Sociais

Identificação dos pratos a confeccionar durante o Festival Gastronómico do Bacalhau:

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -